

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto e dos conceitos iniciais

1.1. O presente Termo de Referência (“**Termo**”) tem por objetivo dar cumprimento ao despacho exarado no âmbito do Inquérito Civil n. MPMG-0317.21.000260-4 (SEI n. 19.16.0520.0025785/2021-22), que determinou o início das etapas do credenciamento e escolha de entidade apta a prestar assessoria técnica independente às pessoas atingidas pela elevação do nível de emergência e pelas obras de intervenção no Sistema Pontal do Complexo Minerário Itabira, de propriedade da Vale S.A., no Município de Itabira/MG.

1.1.1. O presente **Termo** visa efetivar o direito à assessoria técnica independente às pessoas, comunidade e outras coletividades atingidas, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais n. 23.795, de 15 de janeiro de 2021.

1.1.2. A assessoria técnica independente visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes fatos que formam o objeto do procedimento mencionado no item 1.1., **tendo como escopo básico:**

I - Prestar apoio técnico e organizacional às pessoas atingidas, auxiliando-as na participação informada nos atos relacionados à reparação pelos impactos socioeconômicos;

II - Assistir às pessoas atingidas na compreensão das informações a elas direcionadas e na fundamentação técnica de seus interesses e direitos;

III – Orientar as pessoas atingidas no processo de reparação integral, de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos e observadas as situações de vulnerabilidade social;

1.1.3. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidade atingidas, por elas escolhida de forma autônoma e segundo as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

1.2. As entidades interessadas em prestar assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;

b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres, ou por remoções forçadas ou por grandes obras ou empreendimentos;

c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;

d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;

e) Não possuir fins lucrativos;

f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;

g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

1.3. O **MPMG** cuidará para que não haja nenhum tipo interferência por parte da **Vale** em todo processo relacionado às escolhas de assessoria técnica.

1.4. O **MPMG** cuidará para que todas as pessoas e famílias que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de vida afetado tenham garantido o direito à Assessoria Técnica independente.

2. Do Chamamento Público

2.1. Para o início da seleção da entidade de Assessoria Técnica, caberá ao **MPMG** a publicação de “Edital de Chamamento Público”, na forma deste **Termo**, ao qual será dada ampla publicidade e deverá conter:

a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados;

b) Critérios para credenciamento;

c) Processo de credenciamento;

d) Prazo para envio dos formulários;

e) Modelo de formulários;

f) Lista de documentos exigidos;

2.2. O **MPMG** analisará os formulários e os respectivos documentos enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “1.2.”,

2.3. O **MPMG** apresentará à comunidade atingida a lista das entidades credenciadas.

3. Das apresentações e da escolha

3.1. Definida a lista com as entidades credenciadas, o **MPMG** estipulará a data e o local das apresentações e da escolha, podendo esses atos ocorrerem de forma virtual se ainda persistentes as restrições de circulação e aglomeração de pessoas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

3.2. As apresentações das entidades credenciadas seguirão as seguintes diretrizes:

a) deverão abranger informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados;

b) deverão abranger informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) devem ter linguagem simples e adequada ao contexto local;

3.2.1. É vedado aos proponentes se apresentarem à comunidade promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de vantagens, empregos etc.

3.3. Após as apresentações, caberá à comunidade atingida debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha, podendo o **MPMG** prestar auxílio e mediação nos debates quando a comunidade entender necessário.

4. Do Plano de Trabalho

4.1. Uma vez escolhida, a entidade de Assessoria Técnica deverá elaborar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“**Plano de Trabalho**”).

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado envolvendo de maneira participativa as pessoas atingidas, observando as especificidades locais e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades *in loco*, que poderão ser substituídas por interações virtuais caso ainda persistam as restrições de circulação e aglomeração de pessoas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.2. O **Plano de Trabalho** deve estar de acordo com o escopo básico, contendo minimamente:

I - Identificação da entidade e de seu(s) coordenadore(s);

II - Justificativa;

III - Objetivo geral;

IV - Objetivos específicos;

V - Metodologia;

VI - Cronograma;

VII - Descrição das ações a serem executadas, detalhando as atividades componentes de cada ação, respectivos produtos e meios de verificação;

VIII - Instrumento de monitoramento e avaliação participativas.

IX - Orçamento detalhado;

X - dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;

XI - elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do **Plano de Trabalho**;

XII - Prever a realização de auditorias contábil-financeira e finalística, que deverá ser exercida por entidade: (a) externa e independente em relação à entidade escolhida e à **Vale**; (b) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis; (e) se possível, a auditoria deve ter experiência com entidades do terceiro setor.

4.2.1. Os profissionais a serem contratados pela entidade de Assessoria Técnica deverão possuir comprovada experiência profissional compatível com o cargo para o qual serão contratados e de acordo com as necessidades das pessoas atingidas.

4.2.2. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

4.3. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado preferencialmente por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

4.3.1. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

4.3.2. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas, ou seja, pautando sua atuação ou conclusões por parâmetros técnicos e não por diretrizes de cunho político-partidário, ideológico ou religiosas.

4.4. No prazo de 10 dias do recebimento do **Plano de Trabalho**, o **MPMG** avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados no item 4.2 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. Validado o **Plano de Trabalho** pelo **MPMG**, a entidade está apta para que se dê início à etapa de contratação.

4.6. A entidade escolhida deverá comprovar documentalmente as despesas realizadas na elaboração do **Plano de Trabalho** para fins de ressarcimento.

5. Das disposições finais

5.1. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, o **MPMG** e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

5.2. O **MPMG** deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento e escolha de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação de plena independência.

5.3. Caberá à comunidade atendida, na forma a ser pactuada com o **MPMG**, exercer o controle social das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento técnico à comunidade, informando imediatamente ao **MPMG** sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica.

5.4. Caberá ao **MPMG** avaliar as reclamações apresentadas pela comunidade em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo das ações relacionadas com a auditoria externa.

5.4.1. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação da comunidade atendida no processo decisório.

Belo Horizonte/Itabira-MG, 17 de fevereiro de 2022.